



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.952, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

Projeto de Lei nº 141/07, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Conceder-se-á Alvará de Conservação a
Construções Irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em
vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, embora
não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas
mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente,
previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura,
condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

ART. 2º – Para os efeitos previstos no artigo anterior, os
interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 12 (doze) meses da
publicação desta Lei, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma
fachada e prova documental que demonstre sua condição em 31 de outubro de 2.007,
como:

- a) cadastro da construção;
- b) auto de infração relativo à construção;
- c) escritura pública ou instrumento particular, com o
devido registro;
- d) lançamento de tributo sobre a construção;
- e) notificação do Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- f) termo de vistoria fornecido pela Secretaria de Obras e
Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

ART. 3º – A expedição do Alvará de Conservação de que
trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e
multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) relativamente à construção irregular.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de novembro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas